



Atas e Editais

EDIÇÃO Nº 9240 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



CICENOP
Consórcio Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ nº 17.813.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2024
REDENÇÃO DE CONTRATO Nº 02/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Objeto: Prestação de serviços públicos em regime de empreitada de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período da 19 de Julho de 2024, às 18h de 2024, ou em prestações nos laboratórios ou consultórios próprios dos credenciados, nas clínicas particulares clínicas ou ambulatórios do CICENOP a depender da fonte de recursos pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Acesso à Saúde e Convênios vigentes, sendo remunerado os custos operacionais igualmente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos à Clínica Eletiva, que constam, entre outros, a partir de um protótipo de serviços de:

- ✓ Médicos Especialistas na com Pós-Graduação reconhecida;
- ✓ Odontólogos com especialidade;
- ✓ Fisioterapeutas;
- ✓ Psicólogos;
- ✓ Assistentes Sociais;
- ✓ Nutricionistas;
- ✓ Exames Laboratoriais;
- ✓ Clínica de Imagem;
- ✓ Óticas e exames;
- ✓ Onco e Prótese;
- ✓ Bóbas de Colúmbia
- ✓ Médicos Generalistas apenas para plantões.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos Resolução 38/2023, anexo VII do CICENOP. [Clique aqui para ver a tabela](#)

Detalhamento Orcamentaria: **02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00. - Fones 01001 - 01499 - e 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00. - Fones 01001 - 01499.**

Vigência: 27 de junho de 2024 a 18 de julho de 2024

Nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
63/2024	24.366.014/0001-91	R F R FIANCHI & CIA LTDA.

Cianorte, Pr., 27 de junho de 2024.

Marco Antonio Frattato
Presidente


Consórcio Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
 Rua Piratinga, nº 63 - CEP 87.200-143 - Cianorte - PR
 Fone: (41) 3013-4200



CICENOP
 Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
 CNPI nº 17.975.01.0001-47
www.cicenop.com.br

EDITADO DE LICITAÇÃO Nº 59/2024
CEDEMIAMENTO Nº 82/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2023.

Objeto: A presente solicitação pública tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período de 19 de junho de 2024 a 18 de julho de 2024, ou quasi se estas prestadas nos laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares e/ou em seus ambulatórios da CICENOP a depender da fonte de recursos pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde e Convênios vigentes, sendo remanejo ou contratação igualmente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos às Cirurgias Elétricas, que contempla, entre outras a prestação de serviços de:

- ✓ Médicos Especialistas em Pós-Graduação reconhecida;
- ✓ Odontólogos com especialidade;
- ✓ Fisioterapeutas;
- ✓ Psicólogos;
- ✓ Assistentes Sociais;
- ✓ Nutricionistas;
- ✓ Exames Laboratoriais;
- ✓ Clínicas de Imagens;
- ✓ Otuas e exames;
- ✓ Otorrino/Pfotizes;
- ✓ Itálias de Colonoscopia
- ✓ Médicos Generalistas apenas para plantões.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos Resolução 18/2023, anexo VII do CICENOP (www.cicenop.com.br).

Detalhado Orçamentário: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00. Fontes 01001 - 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00. Fontes 01001 - 01499.

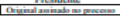
Vigência: 21 de junho de 2024 a 18 de julho de 2024

Nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
59/2024	33.598.567/0001-78	MORRISSE E BESS ESTÁRIAS ODONTOLÓGICA LTDA.

Claustre-Pr, 21 de junho de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Assinatura eletrônica no processo)

Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
 Rua Piratininga, nº 63 - CEP 31.720-163 - Claustre - PR
 Fone: (44) 3018-4200

CICENP Conselho Público Interempresarial do Centro Noroeste do Paraná CNPJ nº 17.913.0001-47 RSCM - RUA SENECA, 100		
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024 CREDECIMENTO Nº 62/2023 – INEQUILIBRIO DE LICITAÇÃO Nº 63/2023.		
Objeto: A presente solicitação pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período de 1º de Julho de 2024 a 18 de Julho de 2024, os quais serão prestados nas laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares e/ou nos ambulatórios do CICENOP e dependentes da fonte de recursos pagadora e das necessidades do comitente; que priorizará sempre o atendimento das Redes de Acesso à Saúde e Convênios vigentes, sendo remanejo em contratos existentes igualmente, de acordo com a Tabela de Preços e Valores constante no Anexo VII da Tabela de Incentivos às Cirurgias Eletivas, que contempla, entre outras a prestação de serviços de: ✓ Médicos Especialistas em não Ginecologia recombinais; ✓ Odontólogos com especialidade; ✓ Fisioterapeutas; ✓ Psicólogos; ✓ Assistentes Sociais; ✓ Nutricionista; ✓ Exames Laboratoriais; ✓ Clínica de Imagem; ✓ Óticas e exames; ✓ Oncologia Précoce; ✓ Bebês de Colúmbia; ✓ Médicos Generalistas apenas para plantões.		
Valor: De acordo com a Tabela de Preços Médicos Resolução 38/2023, anexo VII do CICENOP. Distribuição Orçamentária: 02.000.10.301.0001.2.001.33.90.30.00. - Fontes 01001 - 01499 = 02.000.10.301.0001.2.001.33.90.39.00. - Fontes 01001 - 01499. Vigência: 27 de junho de 2024 a 18 de julho de 2024		
Nº	CNPJ/Nº	EMPRESA CONTRATADA
60/2024	55.244.006/0001-01	MARCO STUKE RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Cianorte-PR, 27 de Junho de 2024. Marco Antonio Frantoso <i>Presidente</i> 		
Conselho Público Interempresarial do Centro Noroeste do Paraná Rua Piratininga, nº 63 – CEP 87.200-143 – Cianorte – PR Fone: (44) 3613-4208		



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá-PR
 Fone: (44) 3653-1327, Fax: (44) 3653-1100 - E-mail: pm@japurapra.pr.gov.br e vta@japurapra@gmail.com
 CNPJ: 15.788.349/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024
LICITAÇÃO Nº 33/2024 - PREÇÃO Eletrônico Nº 27/2024
ORÇÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
DELETORA DA ATA: NAIR DALE CRODE MELO 97538256920 – CNPJ 43.371.126/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS COM BANDA MUSICAL PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-CI, ATENDENDO O PÚBLICO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ COM O INTUITO DE PROPORCIONAR LAZER, ENTRETENIMENTO E MOMENTOS DE DESMILCITAÇÃO PARA OS IDOSOS FREQUENTADORES DO LOCAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

NAIR DALE CRODE MELO 97538256920		Produto/Serviço		Unid.	Qtd.	Preço	PreçoTotal
1	1	SHOW COM BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 05 MEMBROS (ACELINHO, TAMBÓ, VIOLAÇÃO, BATEREIRA E VOCAL), SENDO O DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SONEGAÇÃO, BLOQUEADINHO E ADEUSAMENTO DOS 05 MEMBROS DA EQUIPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS NO SHOW		MES	12 (12)	1.040,00	12.480,00
TOTAL:							12.480,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZEZ

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
CEP 87.215-000 - Fone/Fax (044) 3644-1147 - Paraná
E-mail: camara@camarasaomanueldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.221/0001-56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTRÓITO: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE LA UNIFLEX UNIVERSO PÚBLICO TREINAMENTOS LTDA.".

ANTONIO CARLOS DINATO, Presidente do Legislativo Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e, a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** decisão tomada pela Comissão de Licitações e em conformidade com o Parecer Jurídico em futuro legal no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21, que decidiu pela Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 - CMSMIP de 25/05/2024, ADJUDICANDO assim o objeto em favor da **UNIFLEX UNIVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.451.387/0001-70, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, Centro, CEP: 80020-000 (Cidade mil Curitiba - Paraná, Estado do Paraná autorizando a contratação no valor total de **R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**.

São Manoel do Paraná, em 28 de junho de 2024

ANTONIO CARLOS DINATO
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**
Lei Municipal nº 172 de 09/05/2007

Ato nº 03/2024

As treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (13/06/2024), às **oito horas**, na **Secretaria Municipal de Educação**, realizou-se a reunião com os membros titulares e suplentes desta comissão, conforme Decreto Municipal nº 02/42/2024. **Representantes do Poder Executivo Municipal:** Flávia Helena Reis Monteiro (Titular), Robertson Montoya Gules (Suplente), Jacqueline Marcato Gomes (Titular), Dieison Niquelto Fernandes Gales (Suplente), Representantes do **Professores da Educação Básica Pública:** Jacovana, Andriela Petrovsky Vidal (Titular), Rosely Serrato (Suplente), **Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:** Eliângela de Fátima Lopes (Titular), **Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Básicas Públicas:** Márcia Belém Gonçalves (Titular), Patrícia Azevedo Pereira (Suplente), **Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:** Juliana Alene Petri (Titular), **Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:** Mileney Lopes Cantarelli (Titular), Jackeline Adriana Santana Bernadelli (Suplente), **Representantes da Secretaria Municipal:** Luiz Paulo de Souza (Titular), Elaine da Silva (Suplente). Assunto em pauta: leitura e aprovação, sobre a documentação da Política da Escola em Tempo Integral. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sertora Rosiane Monteiro, deu início a reunião, dando as boas-vindas e agradeceu aos membros presentes. Na sequência passou a palavra para a secretária Ad HOC, onde a mesma apresentou a documentação acima citada para análise. Finalizada a explanação, foi aberto espaço para realizarem possíveis questionamentos, sanando quaisquer dúvidas dos membros presentes e não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária Ad HOC, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, ao qual em Símonne Cunha de Cruz Prazeres, **Secretária Ad HOC**, deu início a sessão, iniciando a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes. Indianópolis, 12 de junho de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ Lei Municipal nº 172 de 09/05/2007	
NOME	ASSINATURA
Ismael Carlos de Souza Paes	
Renata M. Lima	
Angélica Vilasboas Gomes	
Dorlene K. G. Gonçalves	
Gláucia Regina Gonçalves Bezerra	
Guaraciara de Jesus	
Valéria Regina Lima Silva	
Flávia Helena Kato	
Paula Marcia de Oliveira	
Edilene Carlos de Azevedo Bernadelli Capaldi	
Dora de Almeida	
Juliana Helena Pastre	
Millene Payer Centonilli	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
Lei Municipal nº 376/2013

Ata nº 05/2024

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (12/06/2024), às 11h15min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aconteceu a reunião com os membros titulares e suplentes deste conselho, conforme Decreto Municipal nº 010/2024. **Representantes da Secretaria Municipal**: Rosiani Montoia (Titular) e Simone Cunha da Cruz Prazeres (Suplente); **Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**: Rosi Montoia (Titular); **Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**: Joseleane Colombo dos Santos Menezes (Suplente); **Representantes dos Servidores Públicos Municipais**: Aníbia Aparecida de Abreu (Titular), Jaqueline Marcato Gomes (Suplente); **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**: Alcione Regina dos Santos Aguilera (Titular), Alcina Ferreira Gomes de Freitas (Suplente); **Representantes da Associação de Educação Infantil**: Rosemery de Souza Biaggi (Titular); **Representantes de Professores de Ensino Fundamental Série Inicial**: Elisângela de Fátima Lopes (Suplente); **Representantes de Professores de Ensino Fundamental Série Final**: Rosi Montoia (Titular); **Representantes de Professores do Ensino Médio**: Cíelia Aparecida Albanes de Oliveira (Suplente); **Representantes dos Professores da Educação Especial**: Tainara Maciel Martins (Titular); **Representantes do Poder Executivo Municipal**: Lilian Mara Martini Gonçalves Paleta (Titular); Robertoval Montoya Quiles (Suplente). Assunto em pauta: leitura e aprovação, sobre a documentação da Política da Escola em tempo integral. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Senhora Rosiani Montoia, deu início a reunião, dando as boas-vindas e agradecendo aos membros presentes. Na sequência passou a palavra para a secretária Ad Hoc, onde a mesma apresentou a documentação acima citada para análise. Finalizada a explanação, foi aberto espaço para realizarem possíveis questionamentos. Sanando algumas dúvidas dos membros presentes e não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária de Educação, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, ao qual eu Simone Cunha da Cruz Prazeres, *Assinada por mim e pelos demais membros presentes. Indianópolis, 12 de junho de 2024.*

[illegible]

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE ASSOCIADO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIPARÁ RUA SÃO JOAQUIM, 124 - JARDIM MODERNO - CEP 67225-000 - FONE/FAX (06) 34355-1751 CNPJ Nº 06.948.0001-50 - e-mail: samae@samajp.ap.gov.br JAPURÁ - PARANÁ									
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO									
ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, Diretor do SAMAE de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,									
R E S O L V E:									
RATIFICA E HOMOLOGAR A LICITAÇÃO Nº. 14/2024, referente ao Processo nº. 7/2024, conforme consta no termo de ata, devidamente lavrada em que fícam(ã)s classificado(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), é feita nos termos do artigo 7º, inciso IV, e no artigo 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n° 64/2024, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei, visando o DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CALDA DE PROTEÇÃO HIGIÊNICA INTERPERDA DO PASSADO PASTO DA URSAM DE JAPURÁ/PR, sendo:									
LÍDERE(A) E SEGUNDARIA(L) - CNPJ 03.830.078-0001-17									
Ordem	Item	Descrição	Marca	Unid.	QTDDE	Preço Unit	Preço Total		
1	1	CALDA PARA PROTEÇÃO DE 1,00 M QUADRO TIPO PARANÁ INCLINADA EM 45º	DOL PLÁSTIC	UNED	200,00	57,90	11.580,00		
DIÂMETRO 30 CM NAS EXTREMIDADES ALTERNAR COM TAMPÃO ELÁSTICO ENTREINTERPARETE E SISTEMA DE RECUPERAMENTO UTILIZANDO CORDÃO MANIOBRADA, COM FLUXO NO FUNDO PARA POSSIBILITAR O USO DE PÓWDER (POUPROPRIANO EPP) TIPO MONOCOLORADO, SEM INDICAÇÃO ORIENTADA NA BARRA, COM AS SEGUINTEIS DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 40CM, LARGURA 20CM E ALTURA 17CM – MARCA DE REFERÊNCIA: DOL PLÁSTIC LTDA.									
TOTAL							11.580,00		
o encargo dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 30 dias, da assinatura do contrato. Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipicalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedor(a)s, obedecendo às normas de formulação legal, prevista na Legislação.									
Japurá, 28/06/2024. ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA Diretor									

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI
Indianópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Indianópolis – PR, Aprova a prestação de contas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos–CMDI do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 136/2006 de 30/08/2006.

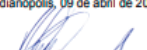
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia **09/04/2024**.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art.2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 09 de abril de 2024.


Rosângela Neris Brazeres
Presidente do CMDI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O “SINTRACIA”, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxambu, Aracruz, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goiourê, Gusperuma, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terça Boa e Tunesins do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais das estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa Lata Beverages S.A. e Comércio de Bebidas e Alimentação Importação e Exportação Fritel – em reconhecimento Judicial – associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sub sede do Sindicato, sito à Rua Prudentópolis número 418, na Cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no dia 05 de julho de 2024, as 10h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada as 11h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração de discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegados; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme art. 8º, inciso IV, da CF/88, letra “e” do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Temo 935 de Reperussão Judicial do STF e, definição de forma e prazo para a entrega de quócio de posicional a referência contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Caxambu, 01 de julho de 2024.

Criso da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Feres Filho"
 Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1380 - C.A.C. 75.788.340/0000-39
JAPURÁ - PARANÁ

PORTARIA N.º 194 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA TABELA RAMANDELLI, LOTADA NA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, CARGO EFETIVO DE CONTADOR, A PARTIR DE 17/06/2024 A 01/07/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 02/04/2022 A 01/04/2023 – 2ª PARCELA.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL FERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE JUNHO DE 2024.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
 PREFEITA MUNICIPAL

Assento Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87223-000



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 17.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 246 - FORNE / FAK: (44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.mg.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

PORTARIA Nº 3535/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedido a(o) servidor(a) municipal **JOAO JOSE DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 30 (TRINTA) DIAS** consecutivos de **LICENÇA PRÊMIO**, sendo esta a 1ª parcela referente ao período de trabalho de 21/06/2014 a 20/06/2019, para serem gozadas no período de 05/07/2024 a 03/08/2024, nos termos do artigo 162, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

assinado eletronicamente por

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

CPF: 020.400.100-00



OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura@saotome.mg.br



Prefeitura Municipal de São Tomé

C.N.P.J. 75.381.170/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 – FONE / FAX: (45) 3807-1280
 e-mail: prefeitura@saotome.gov.br
 CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3534/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a(o) servidor(a) público(a) municipal **ANTONIO APARECIDO FERRARI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MECANICO, 9º (NOVENTA) DIAS** consecutivos de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período de trabalho de 01/02/2009 a /31/01/2014, para serem gozadas no período de 14/07/2024 a 11/10/2024, nos termos do artigo 162, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
 ANTONIO APARECIDO FERRARI
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.381.178/0001-20
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FRECHOSO, 246 - FONE / FAX: (44) 3627-1280
 e-mail: prefeitura.santom@gmail.com
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3533/2024

OCELO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art1.º - Fica concedida férias regulamentares a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **MARCOS RODRIGUES**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2023 a 30/06/2024, para serem gozadas entre os dias 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, aos 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.




OCELO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.



Viação Real

Turismo

Onde a majestade é você!



Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas.

Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895
Paranavaí: Fone (44) 3045-1353
Maringá: (44) 3629-6219

viacaoreal@uol.com.br

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA ESTADO DO PARANÁ LICITAÇÃO Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000 Fone: (41) 3628-1212 Ramal 218 E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br (41) 375-7823 (51) 3521-0001		 JUSSARA Município do Paraná 1992					
nutricional, lista de ingredientes, validade, lote. Data de fabricação recente e com no mínimo 6 meses de validade a partir da entrega. Prazo de 150 dias.							
				TOTAL:	7,39,00		
LOTE 39:							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	Café torrado e moído, pacote de 500 g, embalado automaticamente, extra forte, de primeira linha. Data de fabricação: máxima de 30 dias	Unid.	800	R\$ 7,29	5.832,00	LIANDIA CAPE	
				TOTAL:	5.832,00		
LOTE 47:							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	Cenoura in natura, 1º qualidade, agüentada viscosa, padron CFEASA	Kg	1000	R\$ 2,89	2.890,00	CEASA CENOURA	
				TOTAL:	2.890,00		
LOTE 48:							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	Chá mate, para infusão, tostado. Produto obtido através da tostagem das folhas e talos de ervas mate (Ilexparaguensis). Primeira qualidade, mata de 250gr.	Unid.	1300	R\$ 2,30	3.107,00	UNIAO CHA	
				TOTAL:	3.107,00		
LOTE 52:							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	Couve-flor, boa qualidade, boa aparência, bem lavada e firme, talhas no molde da flor devem estar frescas e verdes , padron CFEASA.	unidade	300	R\$ 4,99	1.497,00	CEASA COUVE FLORE	
				TOTAL:	1.497,00		

1	Biscoito doce, integral, tipo cookie, com ingredientes naturais e integrais, isento de produtos lácteos (sem lactose e sem proteínas do leite, inclusive sem traços de leite) e sem ovos, e	PCT	100	R\$ 7,39	739,00	PIRAQUE BISCOITO
---	---	-----	-----	----------	--------	------------------

		TOTAL:	4.788,00	
--	--	--------	----------	--

Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901 Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Data: 2024.06.28 14:30:21 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

JURÍDICO

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Termo de Convênio, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO JUSSARA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.789.552.0001-20, com sede administrativa à Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG Nº 1.128.343-7 - SSP/PR, CPF Nº 007.100.699-01, encontrado no Paço Municipal, no endereço supramencionado, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº. 01.178.931/0001/47, com sede administrativa à Rua Piratininga, nº 63, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCO ANTONIO FRANZATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04, tem entre si, com fulcro Lei Municipal nº 08/2020, de 09 de junho de 2020, firmado o **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO** sob as condições que adiante seguem:

I. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de servidor público do Município de Jussara ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, com a finalidade de atender cooperação técnica entre as partes e auxiliar no desenvolvimento das finalidades institucionais do consórcio.

1.2. Pelo presente instrumento, o Município de Jussara, deverá colocar a disposição do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, servidor(a) integrante do seu quadro efetivo de servidores, para desempenhar suas funções técnicas de origem junto ao CÍCENOP, devendo o consórcio estabelecer as funções que o servidor(a) a ser cedido desempenhará no âmbito da entidade e de acordo com suas funções de origem.

II. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá ao Município de Jussara:

a) Colocar à disposição do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CÍCENOP, por meio de ato administrativo próprio, servidor (a) integrante do seu quadro efetivo de servidores, a fim de que este desempenhe funções técnicas de acordo com seu cargo de origem;

b) Determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor (a) público (a) cedido (a) de acordo com seu cargo de origem;

c) Fiscalizar o previsto neste Convênio;

d) Arcar com os ônus e vencimentos/remuneração do (a) servidor (a) cedido (a), à conta de seu orçamento próprio, conforme o cargo de origem, incluindo contribuição previdenciária e demais encargos previstos em Lei;

2.2. Caberá ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CÍCENOP:

a) Estabelecer o horário de trabalho do (a) servidor (a) cedido e as funções que o (a) mesmo (a) exercerá de acordo com seu cargo de origem;

b) Informar as eventuais alterações cadastrais do (a) servidor (a), tais como endereço, telefone, estado civil, entre outras;

c) Informar os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

d) Informar as ausências ao trabalho ao município de origem e providenciar os descontos pertinentes, se for o caso;

e) Informar os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o (a) servidor (a) prestar serviços;

f) Informar o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

g) Informar a eventual prática de infrações disciplinares pelo (a) servidor (a) para que seja adotado as medidas necessárias;

h) Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

2.3. O servidor (a) cedido ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CÍCENOP, deverá imediatamente retornar as suas funções de origem no Município de Jussara, ao término da cedência, por qualquer motivo seja.

2.4. O servidor (a) cedido poderá receber remuneração na forma de gratificação junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CÍCENOP, desde que designando pelo consórcio para exercício de algumas das funções gratificadas existentes na entidade na forma de seu estatuto.

III. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025**.

IV. **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

V. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

5.1. O Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas do presente instrumento.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne inexecutível, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Poderá se requisitada a devolução do servidor quando assim exigir o interesse público.

VI. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelo Município de Jussara/PR.

VII. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica declarado o foro da Comarca de Cianorte/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

JUSSARA, 28 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901 Data: 2024.06.28 14:31:16 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA

MUNICÍPIO DE JUSSARA

MARCO ANTONIO FRANZATO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CÍCENOP

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66-2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e inscrito no CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **48 CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 34.289.701/0001-04, localizada na Rua Paraná, nº 547, Bairro São Vicente, CEP nº 87.430-000, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.315.952-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 038.687.579-02, residente na Rua Paraná, nº 547, Bairro São Vicente, CEP nº 87.430-000, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 66/2023 de 07/06/2023, identificador nº 2866 na Modalidade de Tomada de Preços Nº 03/2023-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

As partes pactuam a dilatação do prazo de vigência contratual em mais **180 (cento e oitenta) dias**;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

As partes pactuam a dilatação do prazo de execução da obra em mais **120 (cento e vinte) dias**;

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 07 de junho de 2023 permanecem sem modificações e alterações

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 01 de julho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

48 CONSTRUTORA LTDA

SILVANA S. DOS SANTOS DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eder A. M. Marques

CPF: 087.719.649-40

Diane Roberta Giroto Cavichioni

CPF: 051.576.079-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87 230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 6700/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA EC. 41/2003 DA CF E ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2018.

O SENHOR **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido a partir de 01/07/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **VANIA LUCIA PRECISO LIMA**, brasileira, casada, servidora pública municipal de Jussara-Pr., Portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.995.862-7 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 514.191.659-68, residente e domiciliada em Cianorte-PR, no cargo de Professora, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Artigo 75 da Lei Municipal nº 1667/2018.

Art. 2º - Fica estipulado com proventos mensal de sua Aposentadoria, o valor de R\$ 5.298,44 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 100% de sua remuneração (salário base e anuênio), conforme planilha de cálculo de proventos.

Art.3º Os proventos de aposentadoria da servidora serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 7º da E.C. 41/2003.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 6689/2024

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

Aos 28 de junho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901 Data: 2024.07.01 08:52:50 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



ANEXO AO DECRETO Nº 6703/2024

Relação de Empenhos para Cancelamento, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR - Em R\$
6121	16/10/2019	1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	519,39
1892	01/04/2020	518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Federal	1.680,00
3656	26/06/2020	1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	68,18
5242	11/09/2020	512 - CIDE (LEI 10866/04, art.1º B)	3.898,47
8158	29/12/2020	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	6.897,66
8161	29/12/2020	3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal - Exercício Anterior	3.101,40
503	11/02/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	943,04
3761	30/06/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.141,11
4493	29/07/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.400,00
4563	02/08/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	234,76
4965	20/08/2021	107 - Salário Educação	100,00
7069	08/11/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	273,90
7153	11/11/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	130,00
7237	16/11/2021	3303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Anterior	565,91
7261	17/11/2021	31019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	1.872,00
7282	18/11/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.099,90
7792	02/12/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.177,36
7793	02/12/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	600,00
7868	09/12/2021	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	346,80
498	25/01/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	374,40
728	28/01/2022	107 - Salário Educação	242,40
1083	17/02/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	6.394,46
1595	07/03/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	45,30
1596	07/03/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	92,82
1599	07/03/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	88,80
1600	07/03/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	12,75
1602	07/03/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	773,70
1604	07/03/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	0,44
2389	05/04/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	111,00
2392	05/04/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.177,65
2395	05/04/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	45,30
2497	08/04/2022	3510 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Exercício Anterior	6.250,80
2502	08/04/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	707,90
2688	19/04/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15,96
3652	26/05/2022	507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 148-A. CF	892,00
4174	08/06/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1,00
4176	08/06/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.000,00
4357	20/06/2022	507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A. CF	671,40
4807	30/06/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.057,50
4869	01/07/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.490,00
4960	06/07/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	0,44
5619	29/07/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	245,24
5765	09/08/2022	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	35,00
5857	09/08/2022	1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	179,08
6420	31/08/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.053,10
6421	31/08/2022	3504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não previdenciárias - Exercício Anterior	1.002,00
6757	14/09/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3,00
6925	23/09/2022	33494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual - Exercícios Anteriores	1.575,00
7434	05/10/2022	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	0,66
7526	11/10/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	222,50
7528	11/10/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3,20
7529	11/10/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.433,00
8210	07/11/2022	102 - FUNDEB 40%	1.945,00
8261	08/11/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	148,00
8262	08/11/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	0,80
8263	08/11/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	250,00
8453	17/11/2022	107 - Salário Educação	985,00
8520	18/11/2022	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.945,00
8986	01/12/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	160,00
9012	06/12/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	0,80
9013	05/12/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	65,00
9016	06/12/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	12,00
9168	13/12/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	11.989,44
9694	21/12/2022	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	125,36
9709	23/12/2022	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	36,40
TOTAL			76.919,48

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 6703/2024

"Estabelece normas relativas ao Cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências"

O senhor Robison Pedroso da Silva, Prefeito Municipal de Jussara, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizada a proceder o cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, no montante de R\$ 76.919,48 (setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), conforme relação em anexo.

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento em vigência, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara/PR, 01 de julho de 2024

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO ESPH

Rua Sôla Tachio, 257 - Jardim Bela Vista - CEP: 22 - CEP: 87200-000

Fone/Fax: (44) 3628-1401 | E-mail: atendimento@samaejussara.com.br

www.samaejussara.com.br

CNPJ/MF - 80.905.096/0001-44



Ofício Nº 002/2024

Jussara, 01 de Março de 2024.

Ilustríssimo Senhor Gerente:

Vimos por meio deste, indicar mais 02 (duas) Servidoras Efetivas desta Autarquia Municipal autorizada a movimentar a conta bancária nº 676007-4 junto ao Banco Bradesco S/A, na Agência 0142 – Cianorte/PR, relacionadas abaixo:

Isabela Vasconcellos Rossi	Auxiliar Administrativo	CPF: 089.409.859-40 RG: 10.552.366-1/SSP-PR
Luciana Sordi Dias Barbosa Romagnoli	Auxiliar Administrativo	CPF: 038.652.549-85 RG: 7.998.471-0/SSP-PR

O tipo de Movimentação em conta corrente ou poupança exigirá a assinatura conjunta de 02 (dois) representantes.

Segue cópia da documentação pessoal do Representante exigida pela legislação.

Outrossim, solicitamos a exclusão da autorização anteriormente concedida ao sr. João Batista Nazario e do sr. Moises Nazario, devido a aposentadoria dos mesmos.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Cordialmente

VALTER LUIZ BOSSA-6770-4743953

Assinado de forma digital por VALTER LUIZ BOSSA-6770-4743953 Data: 2024.03.01 14:52:50 -03'00'

Valter Luiz Bossa

Diretor Geral do SAMAE

AO BANCO BRADESCO S/A. POSTO AVANÇADO DE JUSSARA AGENCIA DE CIANORTE CIANORTE/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 1.955, de 1º de julho de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAMAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE** de Jussara, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para atendimento/orçego das seguintes dotações orçamentárias:

Disc	Org	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
12	15	001	17.122.3000.2043	01070	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.30.00.00	15.000,00
14	15	001	17.122.3000.2043	01070	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.30.00.00	30.000,00
17	15	001	17.122.3000.2043	01070	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.4.90.30.00.00	25.000,00
45	15	001	17.512.3001.1011	01070	Contribuição de Unidades de Capacidade - Esgoto - Tratamento de Esgoto	4.4.90.51.00.00	140.000,00
33	15	001	17.512.3001.2046	01070	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.30.00.00	20.000,00
36	15	001	17.512.3001.2046	01070	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.30.00.00	10.000,00
36	15	001	17.512.3001.2046	01070	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.30.00.00	10.000,00
36	15	001	17.512.3001.2046	01070	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.30.00.00	20.000,00
64	15	001	17.512.3002.2051	01070	Manutenção de gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.30.00.00	10.000,00
64	15	001	17.512.3002.2051	01070	Manutenção de gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.30.00.00	10.000,00
60	15	001	17.512.3002.2051	01070	Manutenção de gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.30.00.00	40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFIATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI Nº 1.956, de 1º de julho de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 DO PLANO PLURIANUAL (PPA) DE 2022 A 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterados os valores do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, conforme dispõe o § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.825/2021, de 25 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Fica alterados todos os anexos constantes da Lei nº 1.825/2021, de 25 de novembro de 2021 (PPA).

Art. 2º As alterações dos anexos descritos no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei, decorrem da adequação e compatibilização com a elaboração do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas os demais termos constantes da Lei Municipal nº 1.825/2021, de 25 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 1º de julho de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA 007100679901

Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA 007100679901
Data: 2024.07.01 16:23:21 -03'00'

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 15, 21 de junho de 2024

Autente: Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 6704/2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Programa	Fuente	Nomenclatura	Cat. Des	Valor
5011	01	001	08344000	83033	01000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30	10.500,00
1108	11	001	27612001	22041	01000	Manutenção das Atividades de Educação Especial	3.3.90.30	2.000,00
								12.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Programa	Fuente	Nomenclatura	Cat. Des	Valor
0006	01	001	04122000	22001	01000	Manutenção das Atividades de Coordenação Superior	3.3.90.34	6.250,00
0005	01	001	04122000	22001	01000	Manutenção das Atividades de Coordenação Superior	3.3.90.34	6.250,00
								12.500,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 01 de Julho de 2024.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone/Fax (044) 3644-1147
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTRÓITO: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DA UNYFLEX UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTOS LTDA."

ANTONIO CARLOS DINATO, Presidente do Legislativo Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e, a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, HOMOLOGO a decisão tomada pela Comissão de Licitações e em conformidade com o Parecer Jurídico em fulcro legal no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21, que decidiu pela Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024 - CMSMP de 25/06/2024, ADJUDICANDO assim o objeto em favor da UNYFLEX UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.451.387/0001-70, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, Centro, CEP: 80020-000 na cidade de Curitiba - Paraná, Estado do Paraná, autorizando a contratação no valor total de R\$ 7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais).

São Manoel do Paraná, em 28 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS DINATO
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

DECRETO Nº 151/2024

Institui e disciplina o teletrabalho no âmbito da Administração Direta Municipal, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e diante do disposto no Art. 84, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de Decreto.

Artigo 1º - O Município de São Manoel do Paraná institui o teletrabalho e o home office como modalidades de serviço público não presencial, a ser executado por agentes públicos municipais, fora das dependências da repartição pública, de forma remota, por meio de equipamentos tecnológicos, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Para fins deste decreto, considera-se:

1 - teletrabalho não presencial: modalidade de trabalho realizado fora das dependências da instituição, de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, à escolha do agente público, mediante a utilização de tecnologia de informações e de comunicação, com acesso ao sistema informatizado disponibilizado pelo Município, e é dividido em duas categorias que são o home office e o teletrabalho;

II - Home office: modalidade de trabalho não presencial no qual o agente público deve realizar as atividades repassadas pela chefia e a jornada de trabalho diária



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

integral em horário pré-estabelecido pela Administração Pública, ficando à disposição do Município durante seu horário de expediente para, também, realizar o atendimento ao público interno e externo, por telefone ou por outro meio de comunicação;

III - Teletrabalho é a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor ou empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

§ 2º - As atividades externas do servidor ou empregado público, em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão ou entidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho e home office.

§ 3º - Os efeitos das demandas executadas em teletrabalho e home office equiparam-se às decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da administração pública do Município.

§ 4º - O trabalho não presencial subordina-se ao interesse e à conveniência da Administração Pública.

§ 3º - O modelo de trabalho não presencial, será permitido ao servidor público que se encontrar em efetivo exercício de suas atribuições em órgão ou entidade municipal, restrito às atividades em que seja possível mensurar objetivamente seu desempenho.

§ 3º - Poderá participar do trabalho não presencial o servidor público que execute atividades em meio físico ou eletrônico compatíveis com sua produção de forma remota.

Artigo 2º - O trabalho não presencial tem por objetivos:

1 - aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes públicos, com a correspondente economia na administração pública;



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - atrair servidores qualificados, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição, de modo a reduzir afastamentos e distorções por falta de flexibilização quanto ao local, dias e horários da execução das atividades;

IV - otimizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos agentes públicos até o local de trabalho, além de ampliar a possibilidade de trabalho aos agentes públicos com dificuldade de deslocamento, contribuindo com a mobilidade urbana;

V - contribuir para a redução de custos e a melhoria dos resultados dos programas setoriais, de polígonos, esgotos, consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Município;

VI - estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação;

VII - considerar a diversidade dos servidores;

VIII - explorar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

IX - possibilitar a cooperação dos agentes públicos em trabalho não presencial com unidade diversa de sua lotação e fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

Parágrafo único. O modelo de trabalho previsto neste Decreto não deve impedir o convívio social e laboral, a cooperação, a participação e a integração dos agentes públicos em teletrabalho, incluindo a pessoa com deficiência, sem comprometer o direito ao tempo livre.

Artigo 3º - O teletrabalho será autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito Municipal, mediante a edição de Resolução ou Portaria, respectivamente.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

§ 1º - A autorização para a realização do teletrabalho será por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

§ 2º - Cópia dos atos normativos mencionados no "caput" deste artigo deverá ser encaminhada à Divisão de Recursos Humanos, para fins de controle, acompanhamento e confecção de relatório gerencial.

§ 3º - Os atos normativos de que trata o "caput" deste artigo deverão indicar, dentre outros requisitos:

1. a quantidade máxima, em percentual, de servidores ou empregados públicos dos órgãos ou entidades em teletrabalho;

2. o prazo em que o servidor ou empregado público executará suas atribuições na modalidade de teletrabalho;

3. o percentual mínimo de metas de desempenho a serem atingidas em teletrabalho;

4. os meios e a frequência do acompanhamento e controle da produtividade do servidor ou empregado público em teletrabalho, pelas chefias imediatas e mediatas;

5. a periodicidade em que o servidor ou empregado público em trabalho não presencial deverá comparecer à repartição pública, o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes com as metas.

Artigo 4º - A adesão do servidor ou empregado público ao teletrabalho ou home office é facultativa, competindo ao gestor da unidade selecionar os interessados, observada a conveniência do serviço público, bem como as seguintes diretrizes:



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

I - o teletrabalho é uma modalidade não constitui direito do servidor ou empregado público, podendo ser exigido pontualmente a qualquer tempo;

II - será avaliada a capacidade plena de funcionamento da repartição pública em que houver atendimento ao público interno e externo;

III - o teletrabalho é uma modalidade de trabalho não presencial em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor ou empregado público.

Artigo 5º - A seleção dos servidores ou empregados públicos que atuarão em trabalho não presencial deve atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

I - organização; capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia; capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados; capacidade de atender aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre, os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade; capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançado, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

Artigo 6º - Fica vedado o teletrabalho para os servidores e empregados públicos:

I - que tenham subordinados;

II - que realizem atividades de atendimento ao público;

III - que tenham sofrido as penalidades disciplinares nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação.

Artigo 7º - A inclusão do servidor ou empregado público na modalidade teletrabalho dar-se-á mediante Termo de Adesão, do qual constarão, no mínimo:



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

I - as normas gerais que regem o trabalho não presencial no âmbito do órgão ou entidade participante;

II - os direitos e deveres do servidor ou empregado público que execute suas atribuições na modalidade de trabalho não presencial;

III - os sistemas de informação a serem utilizados, quando for o caso;

IV - as tarefas pactuadas em detalhes;

V - as metas e os respectivos prazos de entrega;

VI - a forma de cálculo de faltas injustificadas decorrentes do descumprimento das metas previamente ajustadas.

Artigo 8º - Ao gestor da unidade participante de trabalho não presencial cabe:

I - selecionar os servidores ou empregados públicos que exercerão as atribuições em trabalho não presencial;

II - estabelecer as metas individuais de produtividade para cada servidor ou empregado público;

III - estabelecer o prazo de duração do trabalho não presencial, observado o disposto no § 1º, do artigo 3º, deste decreto;

IV - encerrar os servidores ou empregados públicos sobre as características do trabalho não presencial e o respectivo regimento, incluindo os aspectos referentes à organização, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permitam essa modalidade de trabalho;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do servidor ou empregado público no cumprimento das metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

VI - reunir-se presencialmente, no órgão ou entidade, com os servidores ou empregados públicos em trabalho não presencial, para acompanhamento das atividades realizadas, com periodicidade mínima de 07 (sete) dias;

VII - informar, ao órgão de recursos humanos ou de gestão de pessoal, os nomes dos servidores ou empregados públicos em trabalho não presencial, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Artigo 9º - Constituem deveres do servidor ou empregado público em trabalho não presencial:

I - cumprir as metas de produtividade estabelecidas no Termo de Adesão de que trata o artigo 7º deste decreto;

II - desempenhar suas atribuições com observância do disposto no § 3º do artigo 1º deste decreto;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

IV - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

VI - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, no mínimo a cada 07 (sete) dias, para reunião com superiores e cumprimento de eventuais obrigações presenciais;



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IX - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º - As atividades deverão ser cumpridas distanciado pelo servidor ou empregado público em teletrabalho, sendo vedada a utilização de telefones, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor ou empregado público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

§ 3º - O servidor ou empregado público excluído do trabalho não presencial, nos termos do § 2º deste artigo, somente poderá participar novamente desta modalidade após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da data de seu retorno às dependências físicas do órgão ou entidade;

Artigo 10º - Compete ao servidor ou empregado público em trabalho não presencial responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente desta modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

§ 1º - O servidor ou empregado público, como condição para participar do teletrabalho, assinará declaração expressa de que as instalações em que executará



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

suas atividades atendem às exigências previstas no Termo de Adesão, bem como de que este ciente das condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor ou empregado público em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho não presencial.

Artigo 11 - O atingimento das metas de desempenho pelo servidor ou empregado público em trabalho não presencial deve ser acompanhado semanalmente pelo superior hierárquico e equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - O cumprimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalmente registrado no Termo de Adesão, previsto no artigo 7º deste decreto, para avaliação a qualquer tempo.

§ 2º - O descumprimento das metas de desempenho sem justificativa fundamentada do servidor ou empregado público, acolhida pela chefia imediata e mediatas, caracterizada, para todos os fins, falta injustificada, cujo cálculo será proporcional ao valor da meta desatendida.

§ 3º - O modo de conversão de descumprimento de metas em faltas injustificadas será detalhado no Termo de Adesão de que trata o artigo 7º deste decreto.

§ 4º - O descumprimento de meta, assim como a alteração da meta inicialmente prevista, deverá ser registrado, fundamentadamente, no Termo de Adesão de que trata o artigo 7º deste decreto.

§ 5º - Constatada a omissão de gestores no controle e fiscalização do desempenho de servidores ou empregados públicos em trabalho não presencial, a autoridade para que o órgão ou entidade realize o trabalho não presencial será revogada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

§ 6º - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Artigo 12 - O servidor ou empregado público em trabalho não presencial poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor ou empregado público;

II - por determinação do gestor da unidade.

Artigo 13 - Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Secretaria de Administração, que poderá publicar Resolução complementares, juntamente com o Secretário da pasta interessada.

Artigo 14 - As informações sobre a participação do servidor em trabalho não presencial serão registradas nos assentamentos funcionais pelas respectivas chefias.

Artigo 15 - Fica vedada a realização de horas extras pelas dependências do trabalho não presencial.

Artigo 16 - Não será concedida ajuda de custo, adicional noturno, hora plantão, hora extra, vale transporte ao participante do trabalho não presencial.

Artigo 17 - Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de inatividade, periculosidade, risco de vida ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do modelo de trabalho não presencial.

Artigo 18 - As disposições deste Decreto não se aplicam a profissões regulamentadas por lei, que estabeleçam liberdade e independência funcional, os quais serão regulamentados por sua chefia imediata.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50
Site: www.saomanoelodoparana.pr.gov.br e e-mail: cep@saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 27 de junho de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinatura Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (41) 3614-3282 95145-2848
E-mail: prefeitura@saomanoelodoparana.pr.gov.br - Site: saomanoelodoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-63

DECRETO Nº 152/2024

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - CMRS, NOMEADO PELO DECRETO Nº 017/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso V do art. 1º do Decreto nº 17/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
V - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SETOR AGROPECUÁRIO	JOSE CLEMENTE DE ABRILHA CARLOS APARECIDO KLEPNER	CARLOS GOMES RIBEIRO MARCELO NUNES SANTOS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 1º de julho de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinatura Original



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 066/2024

JULIANO TREVISAN CORDEIRO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, do cargo e função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, e dos respectivos vencimentos, a Servidora **JÉSSICA MARIA APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº 808, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 119/2017, de 09 de agosto de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de julho de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 065/2024

Revogar parcialmente a Portaria nº 013/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que concedeu Licença à maternidade a Servidora Pública Municipal **JÉSSICA MARIA APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº 808, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar parcialmente, a Portaria nº 013/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que concedeu a servidora pública municipal **JÉSSICA MARIA APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº 808, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Licença à Maternidade, a partir desta data, conforme pedido datado em 1º de julho de 2024, por parte da referida servidora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de julho de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 067/2024

JULIANO TREVISAN CORDEIRO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, das funções de cunho técnico de investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSESP, e dos respectivos vencimentos, o Servidor **LEONARDO BEUMER CARDOSO**, matrícula nº 563, voltando ao seu cargo de origem de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 070/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e Portaria nº 116/2023, de 21 e 22 de abril de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de julho de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramaru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 068/2024</



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Curitiba, 40 - Fone: (44) 3633-1041
E-MAIL: CEM@JAPURA-PR.MG.GOV.BR
Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO 12/2024

SÚMULA: O C.M.D.C.A – Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA os Conselheiros Tutelares eleitos como suplentes para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar durante o período de Licença Política e da outras providências.

O C.M.D.C.A - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº, 010/2019.

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 27 de junho de 2024. Ata nº 11/2024.

RESOLVE

Art. 1º. CONVOCA os Conselheiros Tutelares eleitos como suplente, mediante ordem decrescente de votação (do mais votado ao menor), para assumir a atribuição de Conselheiro Tutelar durante o período de Licença Política, para campanha eleitoral municipal de Japurá/PR de 07 de julho do ano de 2024 a 6 de outubro do ano de 2024, dos Conselheiros Tutelares titulares que protocolarem o requerimento de solicitação de Licença Política até 04 de julho do ano de 2024.

Art. 2º. De acordo com a Lei Municipal nº 10/2019, alterada pela Lei nº 013/2024, a licença política será de 90 dias.

Art. 3º. De acordo com a Lei Municipal nº 10/2019, alterada pela Lei nº 013/2024 a licença política não será remunerada.

Art. 4º. De acordo com a Lei Municipal nº 10/2019, alterada pela Lei nº 013/2024 o Conselheiro Tutelar suplente que assumir, temporariamente, a

[illegible]

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 071/2024 – PMBSP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.937.000/43, toma ciência o procedimento administrativo denominado Registro de Preços referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 00/2024 – PMBSP, Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 28 de junho de 2024.

Objeto: a prestação de serviços de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BULBOS DE FLORES, SUBSTRATO, FERTILIZANTE E MATERIAIS PARA JARDINS.

Licitante: ULEYTIE COMERCIO DE ARTIGOS DE ARARAQUINHOS LTDA – ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.229.286/0001-15, sediada na Avenida Indaípolis, nº 1075, Centro, CEP: 87.215-000, no município de São Manoel do Paraná - PR.

ULEYTIE COMERCIO DE ARTIGOS DE ARARAQUINHOS LTDA – ME					
Ordem de classificação	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SUBSTRATO COM VERMICULITA Enchimento de vasos de substrato com vermiculita, para mudas e germinação de sementes, a base de casca de pinus	CM³	400,00	14,98	5.992,00
TOTAL					5.992,00

Valor total: R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

Pelo Município "Terez de Sabinho" de São Manoel do Paraná, em 28 de junho de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original assinado)

		MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ Praça Poeta, 10 - Fone/Fax: (041) 99143282 e-mail: pm@saomanoeldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 00.908.817/0001-03 site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br CEP 81.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
21.656.0029.2030	Previd. de Terceiros	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1815	32000-Receitas Ordinárias (Luzes)	143.000,00
	SUBTOTAL	143.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.0501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2030	Fundo de Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1450	3003-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - PMS)	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	204.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 27 de junho de 2024.

AGNALDO TREVISAN
 Prefeito Municipal
(assinado em original)

**Prefeitura Municipal de São Tomé**
CNPJ: 17.581.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FÉCCHIO, 246 – FONE: (0xx41) 3567-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03
CONTRATO Nº 49/2023
Licitação Nº 72/2023
Pregão Nº 19/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: MORO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 49/2023**, por igual período, até dia 16/07/2025, a contar do dia 17/07/2024. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência o valor do contrato será aditado em **R\$ 69.462,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme cláusula sexta do contrato original e artigo 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2024

CELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**
Em 12/05/2020, às 09h55min

Ata nº 02/2024

Às treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (13/06/2024), às 08h00min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aconteceu a reunião com os membros titulares e suplentes deste conselho, conforme Decreto Municipal nº 02/2024: Representantes do Poder Executivo Municipal: Flávia Helena Reima Moreira (Titular), Ruberval Montoya Queiroz (Suplente), Jacqueline Mercato Gomes (Titular), Deilson Niqueloni Fernandes Garcia (Suplente); Representantes de Professores da Educação Básica Pública: Joveana Andraia Retrovato Vidul (Titular), Roseley Serrato (Suplente); Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas: Eliângela de Fátima Lopes (Titular); Representantes dos Serviços Técnicos – Administradores das Escolas Básicas Públicas: Márcio Bello Gonçalves (Titular), Patrícia Azevedo Pereira (Suplente); Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública: Juliana Aline Pinheiro (Titular); Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública: Mileny Lopes Cantarelli (Titular), Jacqueline Adriana Santana Bernadelli (Suplente); Representantes da Secretaria Municipal: Luiz Paulo de Souza (Titular), Elaine da Silva (Suplente). Assunto em pauta: leitura e aprovação, sobre a documentação da Política da Escola em Tempo Integral. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Senhora Rosalini Moreira, deu início a reunião, dando as boas-vindas e agradeceu aos membros presentes. Na sequência passou a palavra para a Secretária Ad Hoc, onde a mesma apresentou o assunto a ser discutido, a saber: a realização de uma reunião. Finalizada a explanação, foi aberto espaço para realizarem possíveis questionamentos. Sendo algumas dúvidas dos membros presentes e não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária de Educação, agradeceu a presença de todos e por encerrar a sessão, ao qual se encerrou a reunião da Cruz Princesa, em 13 de junho de 2024, às 13h00min. Presente a todos os membros.

Assinatura

[illegible]

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3633-1237 Fax: (44) 3633-1000 e-CAC: 76 363 480000-39
JAPURÁ - 13500-000 PARANÁ

PORTARIA N.º 195 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, A SENHORA MICHELLI ALDA SCORPILI PINTO LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS, CARGO EFETIVO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, A PARTIR DE 01/07/2024 A 20/07/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 30/12/2021 A 29/12/2022.

PACO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 01 DE JULHO DE 2024.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica N.º 363, Centro, CEP: 87225-400

The image shows a formal document from the Municipality of São Tomé, Brazil. At the top left is the official coat of arms of the municipality. To its right is the title 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ' in large, bold, black capital letters. Below the title, the address 'RUA FERNÃO DE ALBUQUERQUE, 200 - FONE: (44) 3667-1380' and 'C.E.P. 77.200-000 - RUA TOMÉ - P.O. BOX 1' are listed, followed by the email 'e-mail: prefeitura@saotome.gov.br'. A horizontal line separates the header from the main body. The main body begins with the centered title 'DECRETO Nº 1.266/2024.' in bold. Below this is a paragraph stating that the Mayor of São Tomé, Estado do Paraná, has decided on the use of the powers conferred by Law, and in special, the disposition in the Amendment to Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021. This is followed by the centered title 'DECRETA:' in bold. The decree consists of five articles: Article 1º appoints Ruth Mara Tozzol as a public servant; Article 2º appoints Ruth Mara Tozzol as a professor; Article 3º sets the remuneration; Article 4º revises the remuneration; and Article 5º states the decree enters into force upon publication. The document concludes with the text 'PACO MUNICIPAL - "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.' followed by a blue ink signature and the typed name 'OCÉLIO CESAR FERREIRA LEITE' and the title 'Prefeito Municipal'.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Roberto Vitti Nicolau – Oficial
Yessara Fagundes Nicolau – Oficial Substituto
Susana Gonçalves Mattiuzzi – Substituta
Rua Cristóvão Colombo, 261 – 87030-230 Foz de Iguaçu, Paraná
yessara.nicolau@trjportal.com

Comarca de Cianorte - Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Substituta do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cianorte-Estado do Paraná, seguindo as atribuições que me são conferidas pelos artigos 212 e 213 do Lei das Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), INTIMO através do presente Edital, os Srs. **DEVANIR LUIZ MAGNON, IZAIAS GRANADO MEIRA** e a Sra. **MADALENA GONÇALVES MEIRA**, titulares/responsáveis dos imóveis (Lote nº 229-B, da Gleba Patrimônio Cianorte, situado neste Município de Comarca de Cianorte-PR, Matriculado sob nº 21.546 deste Ofício) e (Lote nº 229-B-R, da Gleba Patrimônio Cianorte, situado neste Município de Comarca de Cianorte-PR, Matriculado sob nº 21.547 deste Ofício), para analisar expressamente nas Declarações de Respeito de Limites com Anuência. Trata-se de procedimento extrajudicial de Georeferenciamento. Protocolado sob nº 116.554 neste Serventia, envolvendo o imóvel denominado **Lote nº 24-B, da Gleba Patrimônio Cianorte, situado neste Município e Comarca de Cianorte-Estado do Paraná**, objeto da Matrícula nº 17.218 deste Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORO DO PARANÁ**. Sendo que, devido a não localização dos endereços dos Notificados, não resulta na presunção legal de ausência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro, consoante § 4º do artigo 213, da Lei nº 6.015/73. E, ainda, de acordo com o § 10 do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, a notificação do cônjuge e de eventuais outros condomínios titulares desse mesmo imóvel. Havendo impugnação, esta deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 dias, contados da última publicação deste. Cianorte, 01 de Julho de 2024.

Susana Gonçalves Mattiuzzi
Susana Gonçalves Mattiuzzi
Substituta
Portaria nº 13/2021

10

Des. Olegário Muniz

801A

XV – autorizada ao Prefeito Municipal, mediante lei específica, nos termos da lei federal, impoer no prequlpetado do solo urbano nlo edificado, sub-utlizado ou nlo utlizado, que promova seu adequado aproveitamento, aplicando-se as penas conculdas nos incisos do parqgrafo quarto do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO V.
DOS VEREADORES.

Art. 31. – Os vereadores são invioláveis por sua opinião, votos e palavras no exercício do seu mandato, na circunscrição do Município.

Art. 32. – Os Vereadores não podem:

- I – deoar a expulção do Município;
- a) celebrar ou manter contrato com o Município, autarquias, empresas de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- b) receber remunerações das entidades mencionadas na alínea anterior, salvo os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Deoar a posse:
- a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja desmissivo “ad nutum” nos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- c) exercer outro mulo efetivo;
- d) pleitear indenizações providos perante a Administração Municipal, na qualidade de adjuvado ou “de ofício” deste artigo;
- e) patrocinor causa em que seja interessada, qualquer das entidades mencionadas no parágrafo anterior;

Parágrafo Único. – A inobediência de qualquer dos dispositivos desta artigo, importa na perda do mandato, na forma de lei federal.

Art. 33. – O Vereador deverá ter residência fixa no Município sob pena da perda do mandato.

Art. 34. – O Vereador poderá renunciar ao seu mandato, mediante ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 35. – O Vereador poderá licenciar-se, sem perda do mandato:

- I – por doença, devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias;

IV – para exercer cargos de provimento em comissão do Governo Federal e Esta-

Digitizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPAREMA

Estado do Paraná

Rua Par. 4 - Telêmaco (048) 3268 1202 / 3268 1230
 CEP 81213-000 - Curitiba - Fone: 3178 4444 - Fax: 3178 7070
 e-mail: prefeitura@guaparema.pr.gov.br



Decreto n.º 3356/2024.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação, em virtude de aprovação em Concurso Público, realizado pelo Município de Guaparema – Estado do Paraná e, das outras providências.

Presbrito: Eli, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaparema – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, dentro da mais absoluta normalidade e legalidade, tendo sido respeitados os demais princípios norteadores da Administração Pública, bem como o preenchimento de todos os requisitos contidos no edital, pelo cargo de

Considerando especialmente a observância ao contido na Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tangue aos limites das despesas com pessoal, bem como os crimes descritos na Lei Federal n.º 102/80,00.

Considerando imperiosa necessidade da contratação, para a continuidade dos serviços prestados pela administração pública, tendo em vista o atual índice de desafogamento do atual quadro funcional.

Determino:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) a partir do dia 01/07/2024, em virtude de aprovação em Concurso Público, no âmbito do Edital nº 001/2023, em conformidade com o resultado homologado e devidamente publicado, o (s) Sr. (s) **João Paulo Santos**, portador (a) do RG nº 1.000.000.000-0, inscrita (o) no CPF nº 9.906.558-7 SSP/PR, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**.

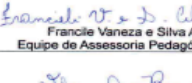
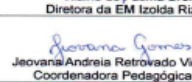
Art. 2.º - O regime funcional é o estatutário, nos termos da **Lei Municipal n.º 109/94**, que institui o Regime Jurídico Único.

Art. 3.º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e arquiv-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaparema – Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de Julho do ano de Dois Mil e vinte e quatro.

Gilberto Castiglioni
Nepotizado Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ANEXO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL INTRODUÇÃO A Rede Municipal de Ensino do Município de Indianópolis está ciente dos objetivos da Educação em Tempo Integral (ETI), visto que permite oferecer aos estudantes uma formação ampla e eficiente, porque busca atender à demanda da comunidade escolar e pressupõe a integração de diferentes áreas do conhecimento com propostas interdisciplinares e temas contemporâneos, estabelecendo relações mais estreitas entre o aprendizado e o cotidiano. O ensino em tempo integral vai muito além de otimizar as horas disponíveis, ampliando o tempo que os alunos passam na escola. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a educação em tempo integral visa à formação e ao desenvolvimento global dos estudantes durante a Educação Básica. A Rede Municipal de Ensino deste município é composta por duas instituições de ensino sendo elas jurisdicionada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que está localizada na Avenida Santos Dumont, 131, centro, telefone (44) 3674-1310, que tem como objetivos principais, organizar, planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educacionais e culturais. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem uma equipe pedagógica que direciona e orienta os processos de ensino aprendizagem ao Centro de Educação Infantil e a Escola Municipal, e um Chefe de Divisão da Cultura que presta assessoria a parte cultural. A Rede Municipal de Ensino do Município de Indianópolis é dividida entre Escola de Ensino Fundamental I e Centro Municipal de Educação Infantil, correspondendo a um total de 2 instituições e 668 estudantes matriculados na rede e distritos sendo elas: Centro Municipal de Educação Infantil Curumim - 0 a 5 anos localizado na Rua Maipurés, 148, Centro – Indianópolis - Paraná	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Escola Municipal Izolda Rizzato Luti – Ensino Fundamental – localizada na Rua José Cantador, 121, Jardim Moradas Pioneiras – Indianópolis – Paraná. Dentre as Instituições de Ensino da Rede Municipal, a Escola Municipal Izolda Rizzato Luti – Ensino Fundamental, foi selecionada para a implantação do Ensino Integral com as vagas pactuadas para as atividades de ampliação de jornada escolar, sob critérios de vulnerabilidade e público dos estudantes mais carentes de nossa cidade. A Escola Municipal Izolda Rizzato Luti – Ensino Fundamental oferece a Educação Básica e para os estudantes público alvo da Educação Especial é ofertada atendimento em Sala de Recurso Multifuncional e Classe Especial. Cabe relatar, que o art. 6º da Portaria nº 1.495/2023, preconiza que as Secretarias Municipais de Educação (SMEs) que pactuaram matrículas no âmbito do Programa deverão criar sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto de seu respectivo Conselho de Educação, bem como o Conselho Municipal do FUNDEB, que posteriormente deverá se materializar por meio de ato normativo emanado pelo Poder Executivo. Nesta direção, constituiu-se um Grupo de Trabalho para este objetivo e após ouvindo todos os demais órgãos da Educação e o Poder Executivo, foi concluído este trabalho a fim de ser enviado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB para devida apreciação e aprovação, para posterior envio aos órgãos competentes. I DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Indianópolis, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria MEC nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, define as orientações de como abordar o ensino na Rede Municipal de Educação. A Educação em Tempo Integral apresenta alguns objetivos, dos quais se destacam a melhoria do desempenho acadêmico nas diferentes áreas do currículo, especialmente para os estudantes	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ mais vulneráveis; a diminuição da evasão escolar e do abandono; e a redução de aspectos relacionados à vulnerabilidade social. Assim, a Rede Municipal de Ensino do município de Indianópolis passou a desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral: Ampliação de Jornada Escolar, instituído pela Lei nº 14.630 de 31 de julho de 2023, com o objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. A ampliação de Jornada Integral está em conformidade com o conteúdo nas orientações disponibilizadas pelos órgãos competentes, atendem os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, da Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR, a Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019 e a Instrução Normativa Conjunta nº 07/2021 – SEED/DPE/DLE, as Instruções nº 07/2021 e 013/2013 – DEDUC/DPE/SEED e demais legislações vigentes. O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. II- DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA De acordo com o art. 6º da Portaria nº 1.495/2023, as Secretarias Municipais de Educação que pactuaram matrículas no âmbito do Programa deverão criar sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto de seu respectivo Conselho de Educação, bem como o Conselho Municipal do FUNDEB, que posteriormente deverá se materializar por meio de ato normativo emanado pelo Poder Executivo. Neste sentido, constituiu-se um Grupo de Trabalho na Secretaria Municipal	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ de Educação para que este objetivo seja cumprido, sendo participantes da elaboração a Secretaria Municipal de Educação, Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Gestora da Escola Municipal Izolda Rizzato Luti – Ensino Fundamental, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Plano Municipal de Educação, um representante do FUNDEB, após a conclusão da elaboração foi encaminhado aos demais órgãos da Educação e do Poder Executivo, e concluído este trabalho a fim de ser enviado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB para devida apreciação e aprovação, para posterior envio aos órgãos competentes. A Equipe de Assessoria Pedagógica da SME, acompanha e direciona todos os trabalhos, as avaliações externas, as assessorias de projetos, assim como também orienta e coordena todos os avanços e desafios juntamente com as equipes técnicas escolares, que estão frente ao trabalho pedagógico com as crianças, estudantes e professores da rede de ensino. Nestes termos, a equipe técnica da Secretaria Municipal responsável pela Política em Tempo Integral, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Equipe de Assessoria Pedagógica. Já na Escola Municipal a implementação e execução da Jornada de Tempo Integral fica a cargo da Direção e da Assessoria Pedagógica. III - ORGANIZAÇÃO DO TEMPO/ JORNADA ESCOLAR O Programa Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar será implementado na Escola Municipal Izolda Rizzato Luti – Ensino Fundamental. Portanto, nessa Instituição de Ensino a ampliação de Jornada Escolar será feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta encontra-se articulada às competências e habilidades trabalhadas pelos Componentes Curriculares do ensino regular, que respaldam-se no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, a partir de Macrocampos e suas respectivas atividades, pensando também na realidade e necessidades da comunidade da qual a escola faz parte, sempre em conformidade com as legislações vigentes.
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ A implementação do Programa Escola em Tempo Integral constitui um salto de qualidade da educação dos estudantes, pois a ampliação da jornada escolar é uma estratégia fundamental para viabilizar metodologias que deverão elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões. Como consequência, o tempo de dedicação dos profissionais segue como importante fator para que, nesse maior tempo para o ensino, os docentes e demais profissionais possam atender plenamente os alunos nas suas diferentes expectativas e dificuldades na medida em que, com melhores condições de trabalho se amplia a presença educacional dos docentes e o desenvolvimento do conhecimento e habilidades dos estudantes. E, em decorrência desse maior tempo de dedicação ao ensino, a equipe escolar pode ampliar as melhores condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas. Destaca-se que as ofertas das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar estão de acordo com as legislações vigentes e em consonância com os Componentes Curriculares que compõem a Base Nacional Comum Curricular, pensando também na realidade e necessidades da comunidade onde a escola está inserida. Assim, nessa Instituição de Ensino as atividades de Ampliação de Jornada Escolar possibilitarão aos estudantes permanecerem na escola no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre os mesmos, durante o período letivo, sendo 20 horas no turno regular e no mínimo mais 15 horas em contraturno. As atividades de Jornada Ampliada acontecem em horário contrário ao que o estudante frequenta regularmente, ampliando o tempo e diversificando os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar. Dessa forma, será realizado um cronograma semanal das atividades de Ampliação de Jornada Escolar em contraturno, contemplando a carga horária prevista pelas legislações vigentes que deliberam sobre a Ampliação de Jornada Escolar. Cabe salientar, que para ter acesso à vaga, o estudante será selecionado pela Instituição de Ensino através do processo de triagem, obedecendo aos	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ seguintes critérios: - Estudantes em situação de vulnerabilidade social: Bolsa Família e/ou outras transferências de renda e benefícios sociais; - Outras situações de vulnerabilidade social, como família monoparental, investimentos em acolhimento, migrantes, situação de rua, e outros; - Estudantes de grupos sociais que necessitam de maior atenção, como negros, deficientes e outros; - Baixo nível de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática. Após a seleção e esclarecimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, estes serão convocados a manifestarem interesse pelas vagas disponibilizadas, nos prazos informados pela própria Instituição de Ensino. No caso, em que os pais ou responsáveis do estudante selecionado não manifestarem interesse pela vaga, o próximo será convocado, respeitando a ordem da triagem. Há um esforço desse município em ampliar as vagas de oferta da Educação em Período Integral em parceria com os demais entes federados. IV - DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS Com relação à organização da Instituição de Ensino, a Ampliação de Jornada Escolar acontecerá com atividades complementares ao turno regular, ou seja, em contraturno, por meio de oficinas. Os estudantes permanecerem na escola no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais em 2 (dois) turnos, sem sobreposição, durante o período letivo, sendo 20 horas no turno regular e no mínimo mais 15 horas em contraturno. Nesta perspectiva, será realizado um cronograma semanal das atividades de Ampliação de Jornada Escolar em contraturno, contemplando a carga horária prevista pelas legislações vigentes que deliberam sobre a Ampliação de Jornada Escolar. De acordo com o cronograma de atendimento, o horário de almoço fica preservado, pois os estudantes irão almorçar com suas famílias. Os espaços referentes ao desenvolvimento das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar requerem investimentos em materiais pedagógicos e também em	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ espaços físicos, pois muitas vezes as condições físicas, dificultam a ampliação de vagas, demandando investimentos na infraestrutura física e pedagógica das escolas. Desta forma, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá considerar a infraestrutura física da Instituição de Ensino, pensando em investimentos a curto e longo prazo e buscar parcerias, exigindo um trabalho colaborativo entre os órgãos deliberativos e executores, bem como articulação com outras secretarias e organizações (tais como as pastas de saúde, assistência social, órgãos de participação social como os Conselhos de Educação), uma ação intersetorial e proli da melhoria da qualidade da educação no município. V - DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA A oferta do Programa Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar deve contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, o desenvolvimento dessas atividades é com foco pedagógico, esporte e lazer e artes. O corpo docente que atende a jornada escolar, tem como foco o apoio pedagógico ao Componente Curricular de Língua Portuguesa e Matemática, é constituído por profissionais responsáveis, comprometidos, capacitados, com nível médio na modalidade normal magistério, com formação em Normal Superior, Pedagogia e Pós-Graduação, sintonizados com os aspectos relativos aos cuidados e à educação, conhecedores das diversas dimensões que constituem os aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais e afetivos dos estudantes. No entanto, para a execução das atividades do Programa, a rede de ensino contará também com profissionais monitores/oficineiros, para o desenvolvimento das atividades de esporte, lazer e artes. Todos esses profissionais receberão formação continuada pensando nas particularidades das funções que o programa exige para alcançar seus objetivos. A carga horária	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ respeita os campos de atuação e as habilitações qualificações necessárias, pois todos os profissionais tanto professores cumprem jornada de trabalho parcial, 20 horas semanais e 10 horas semanais. VI - DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023. O desenvolvimento do Programa acontece mediante a parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal, baseado-se no pressuposto de que o desenvolvimento da pessoa ocorre com um todo, ou seja, envolvendo os aspectos físicos, cognitivos, socioemocionais e culturais. Desse modo, essa escola planeja promover a formação de sujeitos autônomos, solidários, competentes nas dimensões pessoal e social. O apoio financeiro da União se dará no período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica de tempo integral no sistema do MEC e o início do recebimento dos recursos do Fundeb. Assim, para ofertar Programa e receber o recurso federal, o município fez adesão ao Programa, por meio da pactuação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a partir da declaração de criação das novas matrículas de tempo integral. Para tanto, o recurso recebido será administrado conforme guia de execução disponibilizado pelo MEC. VII - DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR O Programa Escola em Tempo Integral: Ampliação de Jornada Escolar foi instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, com o objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. A ampliação de Jornada Escolar está em conformidade com o conteúdo nas orientações disponibilizadas pelas legislações vigentes, a nível Federal, Estadual e Municipal. Assim, a oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar será feita
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta curricular encontra-se articulada às competências e habilidades trabalhadas pelos Componentes Curriculares do ensino regular, que se respalda no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, a partir de Macrocampos e suas respectivas atividades (Instrução Normativa nº 013/2013 – DEDUC/DPE/SEED), pensando também na realidade e necessidades da comunidade da qual a escola faz parte, conforme consta em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), obedecendo ao disposto na Deliberação nº 3/2023, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Em conformidade com o exposto, as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno nessa escola, são definidas a partir dos macrocampos e suas respectivas atividades, considerando os seguintes critérios: - Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno; - Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar; - Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização); - Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, totalizando 35 horas semanais; - Ciclos e/ou seriado; - PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar; - O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado por meio de notas; - Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – sendo nota; - Livro Registro de Classe para todas as Atividades de Ampliação de Jornada.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ VIII - DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO O Programa Escola em Tempo Integral: Ampliação de Jornada Escolar, representa um passo significativo para as Instituições de Ensino, como consolidação dos princípios que sustentam sua política educacional, em direção à formação integral dos seus estudantes. No entanto, para lograr êxito, o Programa requer um planejamento robusto e a construção de uma política específica voltada à educação integral em tempo integral, a ser construída de forma participativa e com base em dados e características da comunidade local. Assim, depende de práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias de setores diversos (Saúde, Assistências Social, Cultura, Esporte), bem como de foros de participação social como os Conselhos de Educação, com vistas ao sucesso do Programa pensando sempre no acompanhamento do estudante, na ampliação de vagas para além das pactuadas. IX - ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO A avaliação e monitoramento da Política de Tempo Integral do município serão realizados de forma periódica e contínua, por meio de observações e registros dos pontos positivos e dos pontos que necessitam de melhoria. Para tanto, a avaliação levará em consideração as atividades práticas, discussões em grupo, trabalhos em equipe, pesquisas, experimentação. Em que a observação do processo evolutivo dos estudantes e seu nível de interesse serão registrados em instrumento próprio de acompanhamento, cujos resultados que constarão em Parecer Descritivo semestral. Neste contexto, avaliação é um instrumento pedagógico útil para o aperfeiçoamento do ensino, suporte para recompor aprendizagens. Desta forma, será levado em consideração o percurso desenvolvido pelo estudante ao longo do programa, deve considerar diversos aspectos, tais como a efetividade das ações implementadas, os resultados alcançados, a satisfação dos	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ envolvidos (alunos, professores, pais e comunidade), além de analisar seu o impacto no desenvolvimento educacional e social dos estudantes, cujo monitoramento servirá de base para rever ações e/ou incluir novas atividades e metodologias se necessárias. CONCLUSÃO A Educação em Tempo Integral busca ampliar as oportunidades educacionais que visam desenvolver as potencialidades humanas, rompendo com a fragmentação de conteúdo, articulando e integrando conhecimentos, de forma a tornar a escola em um lugar para a prática de investigação, de experiências pedagógicas e de aprendizagem significativa, tanto para os estudantes como para os professores. Destaca-se que o Programa tem como objetivo maior alcançar a qualidade dos processos, resultados e equidade, pois reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educacionais diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais. No entanto, para que as atividades ofertadas sejam eficazes como ferramenta de ensino, elas devem ser bem planejadas e integradas à grade curricular e aos objetivos da aprendizagem. Nessa perspectiva, cabe enfatizar que os desafios impostos pelo Programa de Ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral são muitos e bastante significativos, o que requer o envolvimento dos entes federativos de modo solidifiquem ações em prol da melhoria da qualidade da educação.	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ REFERÊNCIAS BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996. _____. <u>Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral</u>. Ministério da Educação/MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ndelpt-br/assesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/escola-em-tempo-integral>. _____. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.Portaria Normativa Interministerial nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral. _____. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações: educação infantil e componentes curriculares do ensino fundamental. Secretaria de Estado de Educação. Curitiba: SEED/PR, 2018. _____. Lei Estadual nº 21.658 de 27 de setembro de 2023. Institui o Programa Paraná Integral. _____. Deliberação CEE/PR Nº 03/2023, aprovada em 05/12/2023, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua Trombetas, 449 – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1310 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: educacao@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Indianópolis, 12 de junho de 2024 Assinatura do Grupo de Trabalho  Rosani Morais Secretaria Municipal de Educação e Cultura  Franciele Vaneza e Silva Alves Equipe de Assessoria Pedagógica SME  Vánie de Fátima Bronzi Diretora da EM Izolda Rizzato  Jovany Andreia Retirovado Vidal Gomes Coordenadora Pedagógica da EM  Rosani Morais Secretaria Municipal de Educação e Cultura Indianópolis - Paraná	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, – Centro – CEP 87 235 000 - Fone: 44 3674-1108 CNPJ 75.798.355/0001-77- E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 59/2024 SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com a oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Rede Municipal de Ensino de Indianópolis-PR. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino. DECRETA: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com a oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Rede Municipal de Ensino de Indianópolis-PR. Art. 2º Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis-PR, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb. Art. 3º A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Indianópolis/PR, 01 de julho de 2024.  Juliano Trevisan CORDEIRO.02215557907 Juliano Trevisan Cordeiro Prefeito do Município de Indianópolis – PR	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná Rua Pará, 86 – Telêfix (0xx44) 36841244 – CEP 87810-000 e-mail: cmguaporema@hotmail.com CNPJ/MF 01.368.028/0001-49 JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024. Nobre Vereadores, Não tem como alterar a Lei Orgânica Municipal sem alterar também o Regimento Interno. Pois bem, de uma forma geral, propõe-se constar na Lei Orgânica a necessidade de desconto no subsídio do Vereador pelas faltas injustificadas. Porém é no Regimento Interno que é feita a devida regulamentação, sendo este o objeto deste Projeto de Lei. Conforme já esclarecido, o valor do desconto para faltas injustificadas será calculada tendo como base os trinta dias mensais, e corresponderá a 1/30 avos por sessão, lembrando que se na mesma data ocorrer uma sessão ordinária seguida de uma sessão extraordinária, ou duas extraordinárias na mesma data, o Vereador terá dois descontos, já que o Projeto prevê o desconto por sessão e não por data. Importante destacar que o Projeto prevê também quais são as situações de faltas em que serão aceitas as justificativas, sendo que a licença nojo e a licença gala foram retiradas do próprio Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais: Lei 109/1994. A limitação de justificativa se dá principalmente porque faltar à sessão por motivo de trabalho não será considerada justificativa. O Vereador sabe que o Cargo Político não isenta ninguém do exercício do seu trabalho e vice-versa, por isso não é abonada tal falta. Sem mais, conto com o apoio e compreensão de todos. Guaporema, 24 de Junho de 2024.  ISMAEL GARCIA DE ANDRADE Presidente	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná Rua Pará, 86 – Telêfix (0xx44) 36841244 – CEP 87810-000 e-mail: cmguaporema@hotmail.com CNPJ/MF 01.368.028/0001-49 PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024. Ementa: Dá nova redação ao artigo 28 e acrescenta o inciso I, e seus §§ 1º, 2º, altera os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 28 da Resolução Legislativa nº 003/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê: “1 – Comparecer no horário e dias designados às sessões da Câmara Municipal, bem como apresentando, por escrito, devida justificativa à Mesa, quando do não comparecimento em sessão anterior”. Le-se: “1 – Comparecer nos dias e horários designados às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal; §1º - Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento das explicações pessoais. §2º - Em caso de não comparecimento, será atribuída falta ao Vereador e o desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio por sessão, salvo Faltas por Motivo Justificado nas seguintes situações: - Doença própria ou de dependente que exija acompanhamento do Vereador; - Licença Nojo (art. 144, III da Lei Municipal nº 109/1994); - Licença Gala (art. 144, II da Lei Municipal nº 109/1994); - Desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município; - Atividades inerentes ao exercício do mandato. §3º - O requerimento de Faltas por motivo Justificado deverá ser apresentado na sessão subsequente, por escrito e direcionada à Mesa Diretiva. §4º - O requerimento será imediatamente despachado pelo Presidente nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”. No caso da alínea “e” será submetido à apreciação do Plenário”.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná Rua Pará, 86 – Telêfix (0xx44) 36841244 – CEP 87810-000 e-mail: cmguaporema@hotmail.com CNPJ/MF 01.368.028/0001-49 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/01/2025. Edifício da Câmara Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (24/06/2024).  ISMAEL GARCIA DE ANDRADE Presidente  ANDERSON DA SILVA COSTA 1º Secretário	Prefeitura Municipal de São Tomé CNPJ 75.381.170/0001-29 PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECHDO, 246 – FONE / FAX: (44) 3607-1280 e-mail: prefeituraosantome@gmail.com CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ PORTARIA Nº 3535/2024 OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE Art.1º - Fica concedido a(o) servidor(a) municipal JOAO JOSE DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 30 (TRINTA) DIAS consecutivos de LICENÇA PRÊMIO, sendo esta 1ª parcela referente ao período de trabalho de 21/06/2014 a 20/06/2019, para serem gozadas no período de 05/07/2024 a 03/08/2024, nos termos do artigo 162, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé). Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.  OCELIO CESAR FERREIRA LEITE PREFEITO MUNICIPAL	Prefeitura Municipal de São Tomé CNPJ 75.381.170/0001-29 PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECHDO, 246 – FONE / FAX: (44) 3607-1280 e-mail: prefeituraosantome@gmail.com CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ PORTARIA Nº 3534/2024 OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE Art. 1º - Fica concedido a(o) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO APARECIDO FERRARI, ocupante do cargo de provimento efetivo de MECANICO, 30 (NOVENTA) DIAS consecutivos de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período de trabalho de 01/02/2009 a 31/01/2014, para serem gozadas no período de 14/07/2024 a 11/10/2024, nos termos do artigo 162, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé). Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.  OCELIO CESAR FERREIRA LEITE PREFEITO MUNICIPAL	Prefeitura Municipal de São Tomé CNPJ 75.381.170/0001-29 PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECHDO, 246 – FONE / FAX: (44) 3607-1280 e-mail: prefeituraosantome@gmail.com CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ PORTARIA Nº 3533/2024 OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a(o) Servido(a) Público(a) Municipal MARCOS RODRIGUES, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2023 a 30/06/2024, para serem gozadas entre os dias 01/07/2024 a 30/07/2024. Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.  OCELIO CESAR



É HORA DE REDOBRAR
**A ATENÇÃO CONTRA
FEBRE AMARELA**

**NOSSA LUTA AGORA
É AINDA MAIOR!**

**ELIMINE OS FOCOS
DO MOSQUITO AEDES
AEGYPTI QUE TRANSMITE
TODAS ESSAS DOENÇAS:**

Febre Amarela

Dengue

Zica Vírus

Chikungunya

VACINAÇÃO:

Se você ainda não se vacinou contra Febre Amarela, procure um CIAF mais próximo

IMPORTANTE:

Levar a carteira de vacinação

**SINTOMAS DA
FEBRE AMARELA:**

Febre, dor de cabeça, calafrios, náuseas, vômito, dores no corpo, peles e olhos amarelados e hemorragias



**DENGUE.
DESARME
ESTA
BOMBA.**

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.